



Rio de Janeiro, 08 de maio de 2025.

OF. Nº OSB/rms – 0013/2025 (CIRCULAR).

Ilmo Sr.

Luiz Gustavo Bueno Machado

Presidente do

SYNDARMA / ABEAM

Prezados Senhores,

A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviário e Aéreo, na Pesca e nos Portos (Conttmaf), no exercício de sua função institucional de defesa dos direitos da **Gente do Mar**, vem por meio desta alertar para a gravidade da utilização de mão de obra marítima em desacordo com as normas legais e internacionais vigentes.

Nossa Federação e Sindicatos têm recebido denúncias sobre a utilização de trabalhadores a bordo de embarcações de apoio marítimo e em navios sonda em condições irregulares, por meio de cooperativas ou outras formas de intermediação que burlam a legislação trabalhista e os instrumentos normativos internacionais.

Como é de amplo conhecimento, especialmente de vossas senhorias, de acordo com o que dispõe a Convenção do Trabalho Marítimo (MLC 2006), ratificada pelo Brasil, “todo marítimo deve ter um contrato de trabalho por escrito, justo e legalmente aplicável”, devendo as condições de emprego ser claras, acessíveis e formalmente estabelecidas. O Regulamento 2.1 da MLC estabelece que:

*“Os marítimos devem dispor de um **contrato de trabalho marítimo** justo, e que lhes assegure condições de emprego decentes.”*

No mesmo sentido, a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário), em seu artigo 7º, determina:

“Art. 7º Os aquaviários devem possuir o nível de habilitação estabelecido pela autoridade marítima para o exercício de cargos e funções a bordo das embarcações.”

*Parágrafo único. O embarque e desembarque do tripulante submete-se às regras do seu **contrato de trabalho**.”*



Filiada à:



Diante disso, alertamos que o emprego de tripulantes aquaviários ou não aquaviários a bordo de embarcações marítimas não pode ocorrer por meio de cooperativas ou de qualquer outra forma que não configure a formalização contratual da relação de trabalho, sob pena de violação da legislação trabalhista brasileira e das normas internacionais ratificadas.

A contratação irregular não apenas compromete os direitos fundamentais dos trabalhadores, como também coloca em risco a segurança da navegação e a integridade das operações marítimas.

Finalizamos colocamo-nos à disposição para contribuir com a conformidade das relações de trabalho no setor.

Atenciosamente,

Odilon dos Santos Braga

Diretor Secretário-Geral

odilonbraga@conttmaf.org.br

Ofic0013 - Syndarma_Abeam.pdf

Documento número #4a721387-4b7c-4ee0-9443-16dc5f614be9

Hash do documento original (SHA256): 514544d2896c6b4392c0f62b5a7ab72f69f412d0ba86795b231997efdf6d0e2d

Assinaturas



Odilon dos Santos Braga

CPF: 365.095.587-34

Assinou em 07 mai 2025 às 13:02:24

Log

- 07 mai 2025, 12:59:34 Operador com email secretaria1@sindmar.org.br na Conta 77b2084a-fe9d-418b-8bb4-bb0be22ab612 criou este documento número 4a721387-4b7c-4ee0-9443-16dc5f614be9. Data limite para assinatura do documento: 06 de junho de 2025 (12:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 07 mai 2025, 12:59:54 Operador com email secretaria1@sindmar.org.br na Conta 77b2084a-fe9d-418b-8bb4-bb0be22ab612 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 21 de junho de 2025 (10:18).
- 07 mai 2025, 12:59:54 Operador com email secretaria1@sindmar.org.br na Conta 77b2084a-fe9d-418b-8bb4-bb0be22ab612 adicionou à Lista de Assinatura: odilonbraga@conttmaf.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Odilon dos Santos Braga e CPF 365.095.587-34.
- 07 mai 2025, 13:02:24 Odilon dos Santos Braga assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail odilonbraga@conttmaf.org.br. CPF informado: 365.095.587-34. IP: 191.57.25.173. Componente de assinatura versão 1.1196.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 mai 2025, 13:02:25 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4a721387-4b7c-4ee0-9443-16dc5f614be9.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4a721387-4b7c-4ee0-9443-16dc5f614be9, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.